



# PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 5.767 , DE 07 DE JUNHO DE 2023.

(Projeto de Lei nº 63/2023, do Ver. Adriano Luciano Rodrigues).

Fica proibida a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, de entregar ou inaugurar obras públicas sem a devida atenção na questão da acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica proibida a entrega e inauguração de obras públicas sem a devida atenção ao quesito de acessibilidade para pessoas portadores de deficiência e/ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** A acessibilidade de que se trata a presente Lei se refere as áreas internas e externas das obras públicas em construção e de projetos posteriores a Lei, e em espaços de circulação comum, como por exemplo, praças públicas, áreas de lazer e centros esportivos.

**Art. 3º** Fica proibido a Prefeitura de Mogi Guaçu de locar imóveis para a Administração Direta e Indireta do Poder Público sem as adequações necessárias na questão da acessibilidade quando o imóvel não estiver nas condições necessárias da acessibilidade.

**Art. 4º** Os imóveis locados anteriormente a data de publicação desta Lei, não terão sanções administrativas, devendo a Prefeitura Municipal solicitar as devidas intervenções ao proprietário do referido imóvel para a renovação do referido contrato de locação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 07 de Junho de 2023. "Ano 146º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".

**RODRIGO FALSETTI**  
**PREFEITO**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**RUBEN COIMBRA NOVAES**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**